



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.227, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a realização de termo de mútua cooperação entre a Administração Pública e pessoas físicas ou jurídicas para a execução de serviços e obras de interesse coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública, direta e indireta, autorizada a firmar termo de mútua cooperação com pessoas físicas ou jurídicas para a execução, em áreas públicas ou de servidão particular de uso coletivo, de obras e serviços comuns de interesse da comunidade local ou das adjacências.

§ 1º A cooperação mútua prevista no *caput* poderá ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas, entre elas, empresas, associações, cooperativas ou entidades representativas da comunidade em geral.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, consideram-se comuns os serviços e as obras cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite fixado para dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e que possam ser executados mediante simples supervisão e/ou orientação de profissional habilitado, destinados a garantir melhor qualidade de vida aos moradores e melhores condições para o desenvolvimento das atividades econômicas e sociais na zona urbana ou rural.

§ 3º Os valores previstos no parágrafo anterior serão revistos sempre que houve atualização da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou a sua substituição por legislação nova.

§ 4º Os termos firmados com base nesta Lei poderão envolver o recebimento em doação de materiais ou de serviços, devendo ser elaborada planilha destacando os custos dos particulares e da Administração Pública.

Art. 2º Os termos de cooperação previstos nesta Lei poderão ser firmados com pessoas físicas, grupo de pessoas da mesma comunidade ou com apenas um proprietário ou possuidor, entidades associativas, cooperativas ou empresas, desde que os serviços ou obras a serem executados abarquem interesse coletivo, e fique demonstrado a vantagem administrativa, social ou financeira para a Municipalidade.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as obras ou serviços a serem executados pelos particulares serão orientados e acompanhados por responsável técnico do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O benefício à coletividade deve ser devidamente comprovado e atestado em relatório emitido por servidor público municipal que evidencie:

- I – Os benefícios comunitários da obra ou serviço, e as localidades e/ou comunidades beneficiadas com a obra e/ou serviço;
- II – As medidas de prevenção e de controle adotadas para que a execução das obras e dos serviços não prejudiquem propriedades privadas ou causem danos a outros bens ou serviços públicos;
- III – A existência ou não de outras obras e serviços realizados pelo Município no local, acobertados por garantia contratual e as eventuais implicações em relação aos novos serviços que serão executados;
- IV – Os fatores mínimos de segurança e as intervenções necessárias para garantir a qualidade, eficiência, eficácia e estabilidade da obra e/ou dos serviços, e os responsáveis pela execução de cada etapa;
- V – Memorial descritivo geral da obra e os critérios de quantificação e apuração dos custos dispostos na planilha.

Parágrafo único. O técnico ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços, emitindo os relatórios e documentos necessários para controle e garantia da qualidade das obras ou serviços.

Art. 4º O termo de cooperação mútua previsto nesta Lei deverá conter, no mínimo:

- I – Os dados pessoais do particular parceiro cooperado, e do seu responsável legal, se for o caso;
- II - A identificação da área pública ou da área de servidão particular de uso coletivo a ser atingida;
- III - A obra e/ou os materiais a serem fornecidos pela administração e pelo parceiro, acompanhada da planilha de custos, devidamente assinada pelo profissional responsável pela elaboração;
- IV - A identificação do responsável técnico pela supervisão e/ou orientação da parceria;
- V – O dever de ressarcimento pelo cooperado na hipótese de prejuízo por este causado a bem público ou particular, nos termos do art. 6º desta Lei;
- VII - A ausência de vínculo empregatício, de obrigação de natureza previdenciária ou de qualquer responsabilidade civil de natureza reparatória ou indenizatória do Poder Público, conforme art. 7º desta Lei.

§ 1º Integrará o termo de cooperação o relatório emitido pelo servidor público municipal previsto no art. 3º desta Lei, bem como as planilhas elaboradas para a estimativa do custo da parceria.

§ 2º Os interessados poderão ser representados no termo de cooperação por procurador, nomeado em instrumento outorgado de forma individual ou coletiva, onde conste expressamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

poderes especiais de representá-lo perante a administração pública municipal quanto ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º É vedada a realização de cooperação para execução de obra ou serviço:

I – Destinada a atender interesse exclusivamente individual ou de único proprietário, salvo a demonstração de que ainda que aparentemente de interesse individual, a obra e/ou serviço alcança toda a comunidade;

II – Em local onde tenha havido intervenção do Município, por execução indireta, cujo prazo de garantia não tenha expirado, salvo laudo técnico demonstrando que as novas intervenções não implicam em risco ou perda da garantia da obra ou serviço anterior, devendo ser a empresa responsável pela execução indireta comunicada das novas intervenções;

III – Para correção de erros ou de qualidade de obra e/ou serviços executados de forma indireta pelo Município;

IV – Vinculada à obrigação decorrente de descumprimento de normas ambientais, administrativas ou oriunda de condenação em penas alternativas, oriundas em qualquer caso de termo de ajustamento de conduta ou de processo administrativo ou judicial.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a empresa responsável pela execução indireta poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação ao laudo técnico, indicando as interferências da nova obra ou serviço no objeto do contrato, indicando, se for o caso, as medidas de prevenção que deverão ser executadas.

§ 2º Havendo impugnação na forma prevista no § 1º deste artigo, o termo de cooperação mútua e a execução da obra ou serviços ficarão suspensos até decisão final da administração municipal e execução das medidas preventivas ou apresentação de relatório técnico circunstanciado apto a afastar os fundamentos da impugnação.

§ 3º Excetua-se das disposições do inciso IV, do *caput* deste artigo, a execução em cooperação mútua de obras e/ou serviços vinculados a projeto ambiental decorrente de medida compensatória de caráter não punitivo ou mitigadora de dano ambiental, oriundos de processo de licenciamento ambiental ou de pagamento por serviço ambiental, na forma da legislação própria.

Art. 6º Em caso de dano a imóvel público ou particular, ou de perda ou inutilização dos materiais custeados pelo Poder Executivo, será aberto procedimento administrativo para apuração dos responsáveis, ressarcimento dos prejuízos e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 7º A relação de mútua cooperação não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim com as pessoas envolvidas e o poder público, tampouco qualquer responsabilidade civil de natureza reparatória ou indenizatória com as pessoas ou entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições contrárias.

Jaguarão, 7 de novembro de 2023.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal